

Deleg

**ACORDO
ENTRE
A REPÚBLICA PORTUGUESA
E
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA
QUE ALTERA O QUADRO DE ROTAS ESTABELECIDO PELO ACORDO
SOBRE TRANSPORTE AÉREO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA**

A República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia,
Considerando a vontade de ambas as Partes de proceder a uma alteração do quadro de rotas de forma a promover a flexibilidade na operação de serviços aéreos regulares entre as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Quadro de Rotas

O quadro de rotas incluído no Anexo ao Acordo é alterado da seguinte forma:

Secção 1 — rotas a serem operadas em ambos os sentidos pelas empresas designadas da República Portuguesa:

Portugal — pontos intermédios — quaisquer dois pontos na Argélia — pontos além.

Secção 2 — rotas a serem operadas em ambos os sentidos pelas empresas designadas da República Democrática e Popular da Argélia:

Argélia — pontos intermédios — quaisquer dois pontos em Portugal — pontos além.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

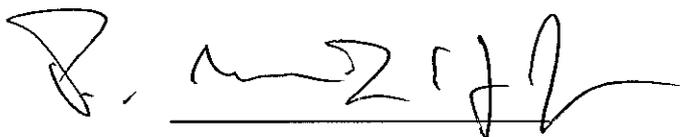
O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da receção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos os respetivos requisitos de direito interno necessários para o efeito.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, aos 3 dias do mês de outubro de 2018, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pela

República Portuguesa



Pedro Manuel Dias de Jesus Marques

Ministro do Planeamento e das
Infraestruturas

Pela

República Popular e Democrática da
Argélia



Abdelghani Zaalane

Ministro das Obras Públicas e dos
Transportes

**AGREEMENT
BETWEEN
THE PORTUGUESE REPUBLIC
AND**

Algeria

**THE PEOPLE'S DEMOCRATIC REPUBLIC OF ALGERIA
TO AMEND THE ROUTE SCHEDULE ESTABLISHED BY THE AGREEMENT
ON AIR TRANSPORT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE
PEOPLE'S DEMOCRATIC REPUBLIC OF ALGERIA**

**The Portuguese Republic and the People's Democratic Republic of
Algeria,**

Considering the will of both Parties to amend the route schedule in order to
increase the flexibility in operating scheduled air services between the Parties;

Agree as follows:

Article 1

Amendment to the Route Schedule

The route schedule included in the Annex to the Agreement is amended as
follows:

Section 1 — routes to be operated in both directions by the designated airlines
of the Portuguese Republic:

Portugal — intermediate points — any two points in Algeria — points beyond.

Section 2 — routes to be operated in both directions by the designated airlines
of the People's Democratic Republic of Algeria:

Algeria — intermediate points — any two points in Portugal — points beyond.

Article 2

Entry into force

This Agreement shall enter into force 30 days after the date of the receipt of the last notification, through diplomatic channels, indicating that all the internal procedures required for the purpose have been fulfilled.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in Lisbon, on the 3rd of October of 2018, in the Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English version shall prevail.

For the
Portuguese Republic

For the
People's Democratic Republic of
Algeria



Pedro Marques

Abdelghani Zaalane

Minister of Planning and Infrastructure

Minister of Public Works and Transport



اتفاق بين

الجمهورية البرتغالية و الجمهورية الجزائرية الديمقراطية الشعبية لتعديل جدول الطرق الملحق لاتفاق النقل الجوي بين الجمهورية البرتغالية و الجمهورية الجزائرية الديمقراطية الشعبية

الجمهورية البرتغالية و الجمهورية الجزائرية الديمقراطية الشعبية،

باعتبار رغبة كلا الطرفين لتعديل جدول الطرق بهدف مرونة استغلال برنامج الخدمات الجوية بين الطرفين

اتفقتا على ما يلي:

المادة 1

تعديل جدول الطرق

يعدل جدول الطرق الملحق للاتفاق كالتالي:

القسم 1- الطرق التي يحق للمؤسسات المعنية من قبل الجمهورية البرتغالية استغلالها في الاتجاهين:
البرتغال النقاط الوسطية أي نقطتين في الجزائر نقاط فيما وراء

القسم 2- الطرق التي يحق للمؤسسات المعنية من قبل الجمهورية الجزائرية الديمقراطية الشعبية استغلالها في الاتجاهين :

الجزائر النقاط الوسطية أي نقطتين في البرتغال نقاط فيما وراء

المادة 2

دخول حيّز التنفيذ

يدخل هذا الاتفاق حيّز التنفيذ ثلاثين (30) يوما بعد تاريخ استلام آخر إشعار عبر القنوات الدبلوماسية بإتمام كافة الإجراءات الداخلية اللازمة لهذا الغرض. وإثباتا لما سلف قام الموقعان أدناه، المخوّلان قانونا من قبل حكومتيهما بالتوقيع على هذا الاتفاق.

حرّر هذا الاتفاق بلشبونة يوم 03 أكتوبر سنة 2018 باللغات البرتغالية و العربية و الإنجليزية وللنصوص الثلاثة نفس الحجية القانونية. وفي حالة وقوع أي خلاف في التفسير يرجح النص بالإنجليزية.

عن الجمهورية الجزائرية
الديمقراطية الشعبية



عبد الغاني زعلان
وزير الأشغال العمومية و النقل

عن الجمهورية البرتغالية



بيدرو ماركس
وزير التخطيط و المنشآت القاعدية

Cópia certificada conforme o original depositado no Arquivo Diplomático.
Versões em línguas portuguesa, árabe e inglesa.

Lisboa, 17 de outubro de 2018
Chefe de Divisão de Arquivo e Biblioteca
Ministério dos Negócios Estrangeiros